



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

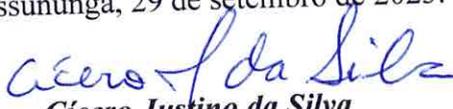
E-mail: [camara@lancernet.com.br](mailto:camara@lancernet.com.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)

## CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA COMUNICADO À POPULAÇÃO

Em atenção ao artigo 37 da Constituição Federal, e § 2º do artigo 31 da Lei Orgânica, a Câmara do Município de Pirassununga, comunica que recebeu, e publica o Projeto de Lei Complementar nº 14/2023, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre alteração da estrutura administrativa do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP, criação e alteração de empregos do Quadro de Pessoal, alterando dispositivos da Lei Complementar nº 141, de 28 de março de 2016 e dá outras providências, estando à disposição da população para conhecimento, nos termos do artigo 152 do Regimento Interno, cuja tramitação poderá iniciar após 20 (vinte) dias da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga.

Pirassununga, 29 de setembro de 2023.

  
**Cícero Justino da Silva**  
**Presidente**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

**Estado de São Paulo**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 14/2023 -**

*“Dispõe sobre alteração da estrutura administrativa do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP, criação e alteração de empregos do Quadro de Pessoal, alterando dispositivos da Lei Complementar nº 141, de 28 de março de 2016 e dá outras providências”.....*

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:**

Art. 1º Fica criada a Diretoria de Saneamento na estrutura administrativa do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP, de que trata o artigo 1º da Lei Complementar nº 141, de 2016, passando o respectivo artigo a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 1º .....**

**I - .....**

**II - .....**

**III - .....**

**IV - .....**

**V - .....**

**VI - .....**

**VII - Diretoria de Saneamento” (NR)**

Art. 2º Em razão da criação de que trata o artigo 1º, fica revogada a alínea “e” do artigo 7º da Lei Complementar nº 141, de 2016.

Art. 3º A Lei Complementar nº 141, de 2016, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

**“Art. 10-A. A DIRETORIA DE SANEAMENTO é a unidade administrativa encarregada da captação de água bruta, todas as fases ligadas ao tratamento, armazenamento e distribuição da água, captação, transporte e tratamento de esgoto, além da manutenção e conservação das estações de bombeamento e tratamento de água e esgoto.**

**Art. 10-B. A DIRETORIA DE SANEAMENTO compõe-se das seguintes unidades administrativas:**

**I - Seção de Água;**

**II - Seção de Esgoto;**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

## III - Seção de Manutenção e Zeladoria, composta por:

- a) Setor de Manutenção de Sistemas Elétricos e Motobombas e,
- b) Setor de Asseio e Conservação de Estação de Tratamento". (AC)

Art. 4º Em face das criações de que tratam os artigos 1º e 2º, torna-se necessária a red denominação e criação de empregos em comissão, a saber:

I - o emprego em comissão de Chefe da Seção de Saneamento fica redenominação Diretor de Saneamento, com jornada de trabalho de 40 (quarenta horas), elevando a referência salarial inicial de 42 para 49;

II - ficam criados os empregos em comissão de Chefe de Seção de Água, Chefe de Seção de Esgoto e Chefe de Seção de Manutenção e Zeladoria, 01 (uma) vaga para cada emprego, com vencimentos equivalentes à referência inicial 42 e jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas, passando a constar no Anexo I, da Lei Complementar nº 141, de 2016, e suas alterações.

Parágrafo único. Ficam acrescidas ao Anexo VI da Lei Complementar nº 141, de 2016, as atribuições dos empregos em comissão de Diretor de Saneamento, Chefe da Seção de Água, Chefe da Seção de Esgoto e Chefe de Seção de Manutenção e Zeladoria, a saber:

### **DIRETOR DE SANEAMENTO**

**REQUISITO:** Nível universitário

**REFERÊNCIA INICIAL: 49**

**ATRIBUIÇÃO:** Supervisionar e dirigir as seções de água, esgoto, manutenção e zeladoria, bem como supervisionar e dirigir os processos e procedimentos das estações de captação, bombeamento e tratamento de água e esgoto, acompanhar e fiscalizar todas as fases ligadas ao tratamento, armazenamento e distribuição da água, captação, transporte e tratamento de esgoto, além da manutenção e conservação das estações de bombeamento e tratamento de água e esgoto.

### **CHEFE DA SEÇÃO DE ÁGUA**

**REQUISITO:** Ensino médio completo e experiência técnico-profissional adequada

**REFERÊNCIA INICIAL: 42**

**ATRIBUIÇÃO:** Controlar, coordenar, supervisionar e orientar as atividades da Seção, segundo diretrizes do Diretor de Saneamento; assessorar o Departamento em suas decisões, nos assuntos correlatos à Autarquia ou naqueles que lhe forem atribuídos; organizar as unidades subordinadas; programar as atividades componentes dos projetos atribuídos à Seção, definir prioridades, coordenar e controlar sua execução dentro dos padrões de eficiência e eficácia de acordo com os critérios e princípios estabelecidos; providenciar e distribuir os recursos humanos, materiais e orçamentários necessários à execução das atividades, bem como controlar sua utilização; proferir despachos decisórios em processos atinentes a assuntos de sua área de



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

atuação, convocar e reunir, quando necessário, sob sua coordenação, os subordinados da Seção; controlar a frequência, pontualidade, serviços externos e os gastos do pessoal diretamente subordinado; propor programas de treinamento da Seção, bem como indicar os servidores que deles participarão; aprovar escala de férias e de substituição dos servidores da Seção; justificar as faltas ao serviço dos servidores da Seção que diretamente lhe são subordinados, na forma da legislação vigente; aplicar penas disciplinares aos subordinados, na forma da legislação vigente; sugerir ao Superintendente a instauração de sindicâncias ou inquéritos administrativos sobre irregularidades ocorridas na sua Seção; elaborar relatórios ao Superintendente sobre as atividades da Seção; proceder à avaliação de desempenho do pessoal; manter elevado o moral de seus subordinados e a cooperação entre os servidores; executar outras atividades afins, determinadas pelo superior imediato.

### **CHEFE DA SEÇÃO DE ESGOTO**

**REQUISITO:** Ensino médio completo e experiência técnico-profissional adequada

**REFERÊNCIA INICIAL:** 42

**ATRIBUIÇÃO:** Controlar, coordenar, supervisionar e orientar as atividades da Seção, segundo diretrizes do Diretor de Saneamento; assessorar o Departamento em suas decisões, nos assuntos correlatos à Autarquia ou naqueles que lhe forem atribuídos; organizar as unidades subordinadas; programar as atividades componentes dos projetos atribuídos à Seção, definir prioridades, coordenar e controlar sua execução dentro dos padrões de eficiência e eficácia de acordo com os critérios e princípios estabelecidos; providenciar e distribuir os recursos humanos, materiais e orçamentários necessários à execução das atividades, bem como controlar sua utilização; proferir despachos decisórios em processos atinentes a assuntos de sua área de atuação, convocar e reunir, quando necessário, sob sua coordenação, os subordinados da Seção; controlar a frequência, pontualidade, serviços externos e os gastos do pessoal diretamente subordinado; propor programas de treinamento da Seção, bem como indicar os servidores que deles participarão; aprovar escala de férias e de substituição dos servidores da Seção; justificar as faltas ao serviço dos servidores da Seção que diretamente lhe são subordinados, na forma da legislação vigente; aplicar penas disciplinares aos subordinados, na forma da legislação vigente; sugerir ao Superintendente a instauração de sindicâncias ou inquéritos administrativos sobre irregularidades ocorridas na sua Seção; elaborar relatórios ao Superintendente sobre as atividades da Seção; proceder à avaliação de desempenho do pessoal; manter elevado o moral de seus subordinados e a cooperação entre os servidores; executar outras atividades afins, determinadas pelo superior imediato.

### **CHEFE DA SEÇÃO DE MANUTENÇÃO E ZELADORIA**

**REQUISITO:** Ensino médio completo e experiência técnico-profissional adequada

**REFERÊNCIA INICIAL:** 42

**ATRIBUIÇÃO:** Controlar, coordenar, supervisionar e orientar as atividades da Seção, segundo diretrizes do Diretor de Saneamento; assessorar o Departamento em suas decisões, nos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**Estado de São Paulo**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

assuntos correlatos à Autarquia ou naqueles que lhe forem atribuídos; organizar as unidades subordinadas; programar as atividades componentes dos projetos atribuídos à Seção, definir prioridades, coordenar e controlar sua execução dentro dos padrões de eficiência e eficácia de acordo com os critérios e princípios estabelecidos; providenciar e distribuir os recursos humanos, materiais e orçamentários necessários à execução das atividades, bem como controlar sua utilização; proferir despachos decisórios em processos atinentes a assuntos de sua área de atuação, convocar e reunir, quando necessário, sob sua coordenação, os subordinados da Seção; controlar a frequência, pontualidade, serviços externos e os gastos do pessoal diretamente subordinado; propor programas de treinamento da Seção, bem como indicar os servidores que deles participarão; aprovar escala de férias e de substituição dos servidores da Seção; justificar as faltas ao serviço dos servidores da Seção que diretamente lhe são subordinados, na forma da legislação vigente; aplicar penas disciplinares aos subordinados, na forma da legislação vigente; sugerir ao Superintendente a instauração de sindicâncias ou inquéritos administrativos sobre irregularidades ocorridas na sua Seção; elaborar relatórios ao Superintendente sobre as atividades da Seção; proceder à avaliação de desempenho do pessoal; manter elevado o moral de seus subordinados e a cooperação entre os servidores; executar outras atividades afins, determinadas pelo superior imediato.

Art. 5º Fica criado na Lei Complementar n º 141, de 2016, o anexo VII que trata sobre as funções de confiança, passando o artigo 13 da referida Lei Complementar a vigorar com a redação que ora lhe é dado:

**“Art. 13.....**

**I - .....**

**II - .....**

**III - .....**

**IV - Anexo IV - Tabela de Referências;**

**V - Anexo V - Das atribuições dos Empregos Permanentes;**

**VI - Anexo VI - Das atribuições dos Empregos em Comissão;**

**VII - Anexo VII - Das Atribuições das Funções de confiança - exercidas exclusivamente por ocupantes de emprego permanente.” (NR)**

**“§ 1º As funções de confiança, constantes no Anexo VII desta Lei, serão preenchidas exclusivamente por ocupantes do quadro de empregos permanentes da Autarquia, sendo que os empregados que forem designados a ocuparem tais funções perceberão uma gratificação de 30% (trinta por cento) calculada sobre a referência salarial inicial do empregado.**

**§ 2º Além das atribuições do cargo de ingresso do empregado, quando designado a ocupar uma das funções de confiança constantes no Anexo VII desta Lei, cabe a este: liderar e organizar os membros de sua equipe, solucionar problemas**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

imediatos, requisitar aos superiores materiais e equipamentos necessários ao bom andamento do serviço, dentre outras tarefas atinentes à função.” (AC)

Art. 6º Ficam criadas as funções de confiança de Coordenador de Equipe de Manutenção e Coordenador de Equipe de Asseio e Conservação, que passam a constar no Anexo VII.

**ANEXO VII**  
**DAS ATRIBUIÇÕES DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA - EXERCIDAS**  
**EXCLUSIVAMENTE POR OCUPANTES DE EMPREGO PERMANENTE**

<b>Quantidade</b>	<b>Denominação</b>
2	Coordenador de Equipe de Manutenção
1	Coordenador de Equipe de Asseio e Conservação

**COORDENADOR DE EQUIPE DE MANUTENÇÃO**

Requisitos: Experiência técnica-profissional mínima de 6 (seis) meses na área de manutenção;

**ATRIBUIÇÃO:** Liderar e organizar os membros de sua equipe, solucionar problemas imediatos, requisitar aos superiores materiais e equipamentos necessários ao bom andamento do serviço, dentre outras tarefas atinentes à função de manutenção.

**COORDENADOR DE EQUIPE DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO**

Requisitos: Experiência técnica-profissional mínima de 6 (seis) meses na área de asseio e conservação;

**ATRIBUIÇÃO:** Liderar e organizar os membros de sua equipe, solucionar problemas imediatos, requisitar aos superiores materiais e equipamentos necessários ao bom andamento do serviço, dentre outras tarefas atinentes à função relacionadas ao asseio e conservação.

Art. 7º Fica criado o emprego permanente de Técnico de Operação de Estação de Tratamento de Água e Esgoto, que unifica os atuais empregos permanentes de Operador de Estação de Tratamento de Água e de Operador de Estação de Tratamento de Esgoto.

§ 1º O emprego criado, atrelado à Diretoria de Saneamento, possui o total de 37 vagas, incluídos os atuais ocupantes dos empregos unificados, com jornada de trabalho semanal limitada a 36 horas e referência salarial inicial mensal 29.

§ 2º Em substituição aos empregos unificados, o Anexo V da Lei Complementar 141, de 2016, é acrescido com as seguintes informações:

**TÉCNICO DE OPERAÇÃO DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO:**

Requisitos: Curso Técnico na Área de Química e inscrição no conselho de classe.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Referência Inicial: 29

**ATRIBUIÇÃO:** Operar as instalações de estação de tratamento de água e/ou esgoto, zelando pelo tratamento adequado da água e/ou esgoto, dirigindo a entrada e saída da respectiva Estação de Tratamento, abrindo válvulas e regulando e acionando o conjunto de motobombas, de acordo com as normas preestabelecidas, adicionar produtos químicos para o bom tratamento, fazer a limpeza adequada em todo o sistema de operação, controlar o correto funcionamento das instalações da Estação, lendo as marcações dos indicadores e marcadores do quadro/painel de controle, verificando o funcionamento de equipamentos eletromecânicos do sistema de água e/ou esgoto, lendo pressão, vazão, temperatura, tensão e outros, para tomar providências se necessário e registrar os valores encontrados, permitindo a determinação de testes necessários à correção. Controlar os estoques de produtos químicos, reagentes e outros materiais de uso na unidade, solicitando sua reposição quando necessário, para evitar interrupção no tratamento. Preparar e aplicar soluções químicas, observando pontos de aplicação, dosagem e os parâmetros preestabelecidos, para manter padrões físicos, químicos e biológicos, coletando amostras quando necessário, bem como verificando descargas de resíduos, sua procedência e destino, para aplicar o tratamento adequado, contribuindo com o bem-estar da população e meio ambiente. Realizar pareceres, informes e relatórios, realizando pesquisas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação. Realizar outras atribuições compatíveis com as acima descritas, conforme demanda, e a critério de seus superiores. Usar equipamentos de segurança EPIs e uniformes de trabalho. Promove a operação técnica da estação de tratamento, manuseia os produtos químicos utilizados no tratamento, limpeza e conservação dos equipamentos e demais serviços relacionados à operação do sistema.

Art. 8º Os atuais ocupantes dos empregos permanentes unificados de Operador de Estação de Tratamento de Água e de Operador de Estação de Tratamento de Esgoto podem aderir ao emprego permanente de Técnico de Operação de Estação de Tratamento de Água e Esgoto.

§ 1º A adesão a que se refere o caput deste artigo é irretratável e se dará por livre e espontânea vontade mediante assinatura do respectivo termo, ocasião em que fará jus à jornada de trabalho e referência salarial do emprego aderido, devendo ser feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a entrada em vigor desta lei.

§ 2º Os atuais ocupantes dos empregos unificados de Operador de Estação de Tratamento de Água e de Operador de Estação de Tratamento de Esgoto que não fizerem a adesão no prazo mencionado no parágrafo anterior manterão a situação funcional estabelecida no edital de ingresso, em especial no que se refere à jornada de trabalho e à referência salarial.

Art. 9º Fica aumentada a quantidade de empregos permanentes de Operador Hidráulico de 26 para 35 vagas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**Estado de São Paulo**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Art. 10 Fica alterada a referência salarial do emprego permanente de Operador Hidráulico, elevando a referência inicial de 20 para 23, com jornada semanal limitada a 36 horas.

Art. 11 Fica alterada a referência salarial do emprego permanente de Procurador, elevando a referência inicial de 43 para 49, com jornada semanal limitada a 30 horas.

Art. 12 O parágrafo 1º do Artigo 22 da Lei Complementar n º 141, de 28 de março de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22 .....

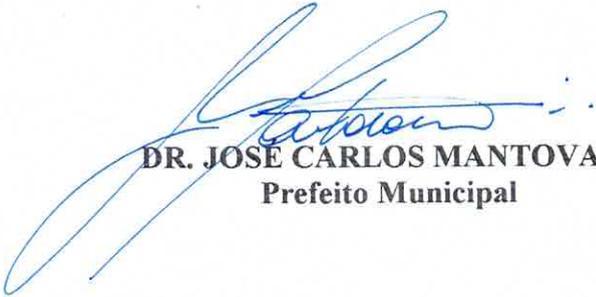
**Parágrafo único. O SAEP poderá estabelecer jornada diária de trabalho de 12 horas, bem como escala de turno ininterrupto de revezamento, mediante acordo coletivo de trabalho firmado junto ao Sindicato representante da categoria profissional.” (NR)**

Art. 13 As despesas com a execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessário.

Art. 14 Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 15 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 28 de setembro de 2023.

  
**DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI**  
**Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**“ JUSTIFICATIVA ”**

Excelentíssimo Presidente:

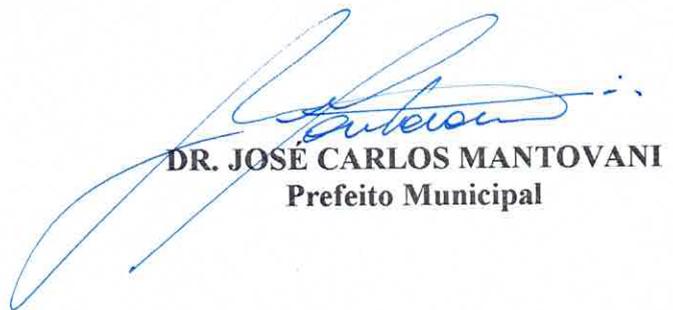
Excelentíssimos Vereadores:

O Executivo Municipal encaminha a essa Casa Legislativa, projeto de lei complementar que **dispõe sobre alteração da estrutura administrativa do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP, criação e alteração de empregos do Quadro de Pessoal, alterando dispositivos da Lei Complementar nº 141, de 28 de março de 2016 e dá outras providências.**

Embasam o encaminhamento da propositura, mensagem do Superintendente do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP, documentação extraída dos autos do processo eletrônico nº 4.797/2023, cujos termos acatamos integralmente constituindo-se parte integrante da presente justificativa.

Isso posto, desde já contamos com o beneplácito dessa nobre vereança em acolher e analisar a presente proposta.

Pirassununga, 28 de setembro de 2023.



**DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI**  
Prefeito Municipal



## JUSTIFICATIVA A PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Pirassununga,

José Carlos Mantovani

Tenho a honra de enviar a Vossa Excelência o incluso Projeto de Lei Complementar que visa alterar a estrutura administrativa do SAEP – Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga, a fim de encaminhar ao exame e deliberação por parte da Câmara Municipal, em razão da iniciativa privativa de competência do Prefeito, disposta no art. 33, § 1º da Lei Orgânica do Município de Pirassununga,

Seu primordial intuito é criar a Diretoria de Saneamento, pois, apesar de se tratar da principal atribuição desta autarquia municipal, ainda não conta com Diretoria própria.

A estrutura administrativa do SAEP é disposta pela Lei Complementar Municipal 141/2016, sendo que os incisos de seu art. 1º constituem os seguintes órgãos da autarquia: Superintendência, Diretoria de Administração, Diretoria de Finanças, Diretoria de Operação e Manutenção, Diretoria de Projetos e Convênios e Procuradoria. Há também órgão de controle interno, subordinado diretamente à Superintendência, criado pela lei nº 5.006/2016.

Como se vê, hodiernamente não há Diretoria de Saneamento, mas tão somente a Seção de Saneamento, que é uma das que compõe a Diretoria de Operação e Manutenção, conforme art. 7º, alínea e daquela mesma Lei Complementar.

Justamente por ser a primordial atribuição da autarquia, aliado ao fato de concentrar parcela considerável de seus empregados públicos, entende-se que o saneamento necessita de diretoria própria.

A subdivisão da Diretoria de Saneamento seria a seguinte: Seção de Água, Seção de Esgoto, Seção de Manutenção e Zeladoria, composta por Setor de Manutenção de Sistemas Elétricos e Motobombas e Setor de Asseio e Conservação de Estação de Tratamento.



Em decorrência da criação da Diretoria de Saneamento, exsurge a necessidade de outras adaptações. Em relação aos empregos, são elas:

- i) transformação do atual emprego em comissão de Chefe da Seção de Saneamento em Diretor de Saneamento;
- ii) criação de três empregos em comissão, quais sejam, Chefe da Seção de Água, Chefe da Seção de Esgoto e Chefe de Seção de Manutenção e Zeladoria, referentes às subdivisões da nova diretoria,
- iii) criação de duas funções de confiança, a serem ocupadas por empregados efetivos, de Coordenador de Equipe de Manutenção e Coordenador de Equipe de Asseio e Conservação e
- iv) renomeação e unificação dos distintos empregos de Operador de Estação de Tratamento de Água e de Operador de Estação de Tratamento de Esgoto para Técnico de Operação de Estação de Tratamento de Água e Esgoto.

Ressalta-se que tais modificações possuem o intuito de organizar a estrutura interna da nova diretoria.

Cabe acrescentar sobre os atuais empregos de Operador de Estação de Tratamento de Água e de Operador de Estação de Tratamento de Esgoto. O intuito é unificá-los no emprego, que continua a ser efetivo, denominado Técnico de Operação de Estação de Tratamento de Água e Esgoto.

O emprego unificado previsto em lei trará à autarquia maior autonomia e agilidade para distribuição de seus empregados públicos nas Estações de Tratamento de Água e de Esgoto. Conforme a necessidade, o deslocamento de uma Estação para outra será facilitada, não esbarrando na atual previsão legal de que os Operadores de Estação de Tratamento de Água só podem laborar nesse local, o mesmo ocorrendo com os Operadores de Estação de Tratamento de Esgoto, enrijecendo o poder diretivo da autarquia, precipuamente em sua vertente relacionada ao poder de organização.

Ademais, a carga horária do Técnico de Operação de Estação de Tratamento de Água e Esgoto será de até 36 horas semanais, majorando-a se



comparada a dos empregos a serem unificados. Consequência do aumento da carga horária é a elevação da referência inicial de vencimento, que passa de 26 para 29.

Motivo distinto para tanto é o fato de que atualmente é necessária formação técnica em química para operar estações de tratamento, razão essa que levou à denominação Técnico de Operação de Estação de Tratamento de Água e Esgoto, em detrimento ao antigo nome de Operador de Estação de Tratamento.

Os atuais ocupantes dos empregos a serem unificados, Operador de Estação de Tratamento de Água e Operador de Estação de Tratamento de Esgoto, poderão aderir ao novo emprego, Técnico de Operação de Estação de Tratamento de Água e Esgoto, ocasião em que farão jus a respectiva referência salarial e carga horária. Do mesmo modo, possuem a liberdade em manter o atual emprego, com a manutenção de seu salário e jornada.

Já o emprego permanente de Operador Hidráulico também terá sua carga horária elevada para até 36 horas por semana. Nesse caso, a referência inicial passa de 20 para 23.

Destaca-se que o aumento da carga horária desses empregos fará cessar o atual e recorrente pagamento de horas extras a seus ocupantes. Dessa forma, manter-se-á o equilíbrio das despesas, pois o aumento da referência de vencimentos irá cobrir as horas de jornada extraordinária pagas de forma habitual, corrigindo a atual desconformidade de salário e carga horária.

Por fim, está sendo alterada a referência salarial do emprego de Procurador com o fito de equiparar à remuneração paga aos Procuradores da Prefeitura que executam exatamente as mesmas funções dentro do mesmo poder.

Destaca, ainda, que o impacto financeiro referente às despesas com pessoal decorrentes deste projeto de lei foi avaliado de forma prévia mediante estudo realizado pela autarquia. Manifestação por parte da Diretoria de Finanças informa que as alterações importarão num aumento mensal de 1,49% na folha de salários, sendo que o SAEP possui condições para absorver tal quantia. Trata-se, aliás, de consequência financeira exígua se comparado aos benefícios que as mudanças legislativas trarão à administração da autarquia.



Ademais, os requisitos constitucionais relacionados à criação de empregos e funções estão sendo observados. Ambos encontram-se insculpidos nos incisos do art. 169, § 1º da Carta Magna, e repetidos no art. 124, § 1º da Lei Orgânica Municipal, quais sejam, I) prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesa de pessoal e II) autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias.

Em relação ao primeiro, como exposto a autarquia realizou estudo visando avaliar se a sua dotação orçamentária é capaz de atender às despesas decorrentes da criação dos empregos, sendo a conclusão positiva. Do mesmo modo, o pressuposto constitucional quanto à autorização na lei de diretrizes orçamentárias também é preenchido, pois a Lei Municipal 5.974/2022 – Lei de Diretrizes Orçamentárias de Pirassununga para o exercício deste ano de 2023 – prevê expressamente em seu art. 8º o aumento de despesa com pessoal.

Portanto, as regras previstas na Carta Política e na Lei Orgânica de Pirassununga em relação ao orçamento foram devidamente observadas por este projeto de lei.

Assim, em busca de aprimorar o princípio constitucional expresso da eficiência na prestação do serviço público de saneamento, evidenciado, portanto, o interesse público que se reveste esta iniciativa, submeto-a a apreciação do Chefe do Executivo, contando com seu indispensável aval para encaminhar este projeto de lei à Casa Legislativa Municipal.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

Pirassununga, 30 de agosto de 2023.

Jeferson Ricardo do Couto  
Superintendente



SAEP  
Fls.: 23  
Prot. J  
EPN

*Jeferson Ricardo do Couto  
Superintendente do Saep*

*Protocolo: 525/2023*

*Conforme a solicitação do Protocolo e para o parecer do Superintendente, segue anexos, as planilhas de custos dos funcionários e, estão inseridas os valores das novas referências de funcionários, Salários, Encargos Sociais, Vale Alimentação e Plano de Saúde.*

*Atenciosamente.*

*Pirassununga SP, 09 de Março de 2023.*

*Rogério da Silva  
Chefe da S. de R.H e Pessoal*



SAEP  
Fls: 24  
PROX: 9  
EPA

DEMONSTRATIVO DE DESPESAS COM PESSOAL

ESCALA DE 5 FUNCIONÁRIOS + UM FERISTA-12X24 E 12X36, PASSA PARA 12X48

CARGOS	REF-26 - R\$		REF 29-R\$		DIFERENÇA
OPERADORES E.T.A	205.168,77		271.930,63		66.761,86
OPERADORES E.T.E	135.876,47		144.482,25		8.605,79
	REF. 20		REF. 23		
OP. HIDRÁULICOS	262.888,56		346.116,71		83.228,15
TOTAL	603.933,80		762.529,60		158.595,80

ESCALA DE 6 FUNCIONÁRIOS + OP. E FERISTA - ESCALA DE 6 HORAS

CARGOS	REF-26		REF- 26		DIFERENÇA
OPERADORES E.T.A	205.168,77		290.522,44		85.353,67
OPERADORES E.T.E	135.876,47		128.748,06		(-7.128,41)
	REF-20		REF-20		
OP. HIDRAULICOS	262.888,56		307.935,51		45.046,96
TOTAL	603.933,80		727.206,02		123.272,21

ESCALA DE 5 FUNCIONÁRIOS - 12X24 E 12X48, PARA 12X48

CARGOS	REF-26		REF-29		DIFERENÇA
OPERADORES	205.168,77		249.200,43		44.031,66



# SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRASSUNUNGA

SAEP

Fls.: 25  
Prof.: 9  
S.P.A.

E.T.A				
OPERADORES E.T.E	135.876,47	113.039,13		(- 22.837,34)
	REF-20	REF-23		
OP. HIDRAULICOS	262.888,56	334.345,96		71.457,40
TOTAL	603.933,80	696.585,53		92.651,73

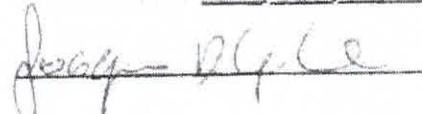
CARGO NOVO			MÊS		ANO
DIRETOR DEP. SANEAMENTO	REF. 49		9.425,10		123.518,40

LEGENDA: REF.= SALÁRIO INICIAL

Pirassununga SP, 07 de Março de 2023.

  
Rogério da Silva  
Chefe da S. R.H e Pessoal

Recebemos 17/03/23

  
foaquim

**SERVIÇO AGUA E ESGOTO PIRASSUNUNGA**  
**RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL**  
**DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DESPESA COM PESSOAL**  
**ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**JUL/2022 A JUN/2023**

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses)												TOTAL (últimos 12 meses)	INSCRIÇÃO DE RENDAS A PAGAR NA OBRIG. FISCAL
	LIQUIDADAS													
	JUL/2022	AGO/2022	SET/2022	OCT/2022	NOV/2022	DEZ/2022	JAN/2023	FEB/2023	MAR/2023	ABR/2023	MAY/2023	JUN/2023		
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal ativo	822.673,94	869.313,32	851.361,83	869.372,11	1.494.979,55	858.560,41	980.836,84	1.002.306,11	937.280,66	943.124,37	912.983,04	916.625,85	11.456.140,12	0,00
Contratação Temporária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Terceirização de Mão-de-Obra (art. 18, par. 1º da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Terceirização de Agentes Policiais	318.343,27	323.131,27	313.539,67	287.269,33	525.720,25	473.599,24	383.391,36	258.963,37	494.408,84	356.502,66	346.055,97	318.093,39	4.119.013,62	0,00
Remuneração de Agentes Policiais	26.693,94	26.665,29	25.705,55	25.705,55	46.539,50	25.705,55	29.042,67	27.448,13	25.892,16	26.892,99	25.892,16	0,00	313.504,40	0,00
Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações e Outros Benefícios Previdenciários	163.447,33	163.428,38	163.428,38	163.428,38	163.428,38	163.428,38	163.428,38	163.428,38	163.428,38	163.428,38	163.428,38	163.428,38	1.353.856,64	0,00
Outras Despesas e Obrigações (variações)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exerc. Anteriores	3.673,50	2.755,85	2.755,85	85.369,36	5.531,70	48.912,17	2.755,85	4.119,27	2.919,27	2.919,27	51.166,37	28.457,38	241.310,64	0,00
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações e Restituições Trabalhistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensações a Regimes de Previdência	1.332.232,03	1.325.294,43	1.289.156,78	1.396.672,21	2.133.658,33	1.524.796,19	1.910.911,51	1.467.736,62	3.362.881,34	1.452.360,99	1.479.054,38	1.191.886,06	17.675.934,91	0,00
SEB/TOTAL (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Licenças a Demissão Voluntária	3.673,50	2.755,85	2.755,85	85.369,36	5.531,70	48.912,17	2.755,85	4.119,27	2.919,27	2.919,27	51.166,37	28.457,38	241.310,64	0,00
Despesas Decididas Judicial e Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Indenizações e obrigações trabalhistas com terceiros vinculadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Vencimentos dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	4.673,86	2.755,85	2.755,85	85.369,36	5.531,70	48.912,17	2.755,85	4.119,27	2.919,27	2.919,27	51.166,37	28.457,38	241.310,64	0,00
SUBTOTAL (II)	1.328.558,33	1.322.538,58	1.286.350,93	1.391.602,85	2.137.646,64	1.475.883,82	1.907.235,66	1.403.617,49	3.359.962,07	1.449.401,72	1.426.738,01	1.193.428,68	17.414.604,87	0,00
TOTAL LIQ. DDA (III) = (I) + (II)	2.948.481,67	3.144.309,61	3.190.845,37	3.249.711,11	3.270.530,46	3.475.315,52	3.378.590,21	2.964.835,86	3.236.913,17	3.174.170,99	3.614.392,61	3.819.691,09	69.415.517,85	0,00
RECUPERAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECUPERAÇÃO CORRENTE LIQUIDA - RCL (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(a) Frações decorrentes da União relativas às despesas trabalhistas (art. 113, III, da CF)	1.368.429,60	1.886.880,37	2.010.427,22	1.979.826,68	1.962.198,28	2.381.565,51	2.039.116,14	1.378.889,32	1.954.147,90	1.504.592,85	2.168.585,90	2.131.815,83	39.415.842,84	0,00
(b) Frações decorrentes da União relativas às despesas de natureza (art. 113, III, da CF)	1.680.862,55	1.792.251,25	1.969.810,86	1.850.833,34	1.864.688,16	1.979.789,85	1.937.179,33	1.689.645,04	1.850.446,51	1.809.277,42	2.069.156,60	2.606.225,46	17.434.624,87	0,00
RECUPERAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL (V) = (IV) + (III)	1.680.862,55	1.792.251,25	1.969.810,86	1.850.833,34	1.864.688,16	1.979.789,85	1.937.179,33	1.689.645,04	1.850.446,51	1.809.277,42	2.069.156,60	2.606.225,46	17.434.624,87	0,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - ETP (VI) = (III) + (IV)	1.680.862,55	1.792.251,25	1.969.810,86	1.850.833,34	1.864.688,16	1.979.789,85	1.937.179,33	1.689.645,04	1.850.446,51	1.809.277,42	2.069.156,60	2.606.225,46	17.434.624,87	0,00
LIMITE ANUAL (VII) = (IV) + (V) (parágrafo único do art. 20, da LRF)	1.680.862,55	1.792.251,25	1.969.810,86	1.850.833,34	1.864.688,16	1.979.789,85	1.937.179,33	1.689.645,04	1.850.446,51	1.809.277,42	2.069.156,60	2.606.225,46	17.434.624,87	0,00
LIMITE PRECENDIAL (VIII) = (IV) + (V) (parágrafo único do art. 20, da LRF)	1.680.862,55	1.792.251,25	1.969.810,86	1.850.833,34	1.864.688,16	1.979.789,85	1.937.179,33	1.689.645,04	1.850.446,51	1.809.277,42	2.069.156,60	2.606.225,46	17.434.624,87	0,00
LIMITE DE ALERTA (VII) = (IV) + (V) (parágrafo único do art. 20, da LRF)	1.680.862,55	1.792.251,25	1.969.810,86	1.850.833,34	1.864.688,16	1.979.789,85	1.937.179,33	1.689.645,04	1.850.446,51	1.809.277,42	2.069.156,60	2.606.225,46	17.434.624,87	0,00
% DA DESPESA SOBRE A RCL	45,85	42,66	38,30	38,81	65,96	42,49	41,11	47,34	47,80	45,66	39,51	38,74	38,74	

SAEP  
 Fls.: 27  
 Prot. 9  
 EPA

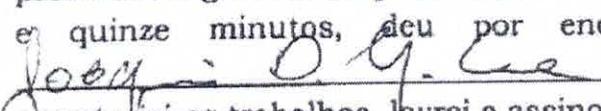


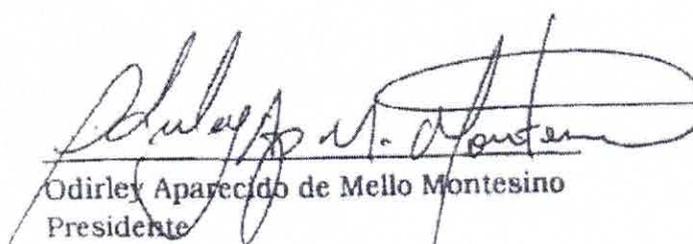
## SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PIRASSUNUNGA

Avenida Presidente Médici, nº 1261 – Jardim Carlos Gomes – CEP 13633-045  
Fones: (19) 3561-8353/ 3562-8019

CNPJ: 51.418.952/0001-60 E-mail: [sindpirassununga@gmail.com](mailto:sindpirassununga@gmail.com)  
Site: [www.sindservpirassununga.com.br](http://www.sindservpirassununga.com.br)



Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada aos treze dias do mês de abril de 2023, com início às nove horas e trinta minutos em segunda chamada, no Auditório Dr. Walter Belezia, na sede Administrativa do Sindicato, situada à Avenida Presidente Médici, nº 1261, Jd. Carlos Gomes, Pirassununga - SP, 13633-045, com todos os **OPERADORES DE ETA, ETE E HIDRÁULICOS**, referente a discussão e votação de alterações do cargo, mediante proposta de alteração Legislativa, conforme edital de convocação publicado no jornal "O Movimento" do dia 11 de abril de 2023, acessado pelo link: <https://www.omovimento.com.br/2023/04/edital-de-convocacao-sindicato-dos.html>, com a presença dos empregados que ao final assinam a lista de presença, na qual ficará fazendo parte integrante desta ata, além do Superintendente do SAEP, Sr. Jeferson Ricardo do Couto. Dando início a assembleia o Presidente do Sindicato, Odirley Ap. de Mello Montesino, fez a leitura do edital. Após, o Presidente passou a explicar sobre a proposta de alteração legislativa cujo os principais pontos são: 1) a unificação dos cargos de Operador de ETA e ETE transformando em uma única carreira com a nova nomenclatura de Técnico de Operação de Estação de Tratamento de Água e Esgoto; 2) Estabelecimento da jornada de trabalho em no máximo 36 horas semanais; e, 3) Aumento de referências salariais. Aberta a palavra aos presentes onde foram feitos diversos apontamentos, os quais foram esclarecidos pelo Presidente do Sindicato e pelo Superintendente do SAEP. Ato contínuo foi colocado em votação a concordância com as alterações legislativas sugeridas, cuja a aprovação foi unanime. O Presidente informou que o próximo passo será formalizar um projeto de lei que será encaminhado pelo Superintendente do SAEP ao Chefe do Executivo, que por sua vez encaminhará para apreciação da Câmara de Vereadores. Dando sequência, o Presidente solicitou aos presente autorização para que após a aprovação do referido projeto de lei o Sindicato passa negociar com o SAEP as elaborações das novas escalas de trabalho, respeitando a futura lei. Colocado em votação foi aprovado por unanimidade dos presentes. Ao final o Presidente passou a palavra ao Superintendente do SAEP que agradeceu o apoio que vem recebendo dos funcionários da Autarquia na condução do seu trabalho e se comprometeu a dar andamento o mais rápido possível aos temas debatidos na assembleia. Por fim, o presidente agradeceu a presença de todos e nada mais havendo a tratar, as dez horas e quinze minutos, deu por encerrada a assembleia, cuja a ata eu  Joaquim Donizetti Godoy Leme, que secretariei os trabalhos, lavrei e assino juntamente com o Presidente do Sindicato.

  
Odirley Aparecido de Mello Montesino  
Presidente

Avenida Presidente Médici, nº 1261 – Jardim Carlos Gomes – CEP 13633-045 - Fones: (19) 3561-8353/ 3562-8019



CARGO: PROCURADOR CHEFE (VAGA: 01 )

REF: 43/49 - GRATIFICAÇÃO DE 40%

	MÊS	ANO
GRATIFICAÇÃO 40%	618,72	7.424,64
INSS	149,39	1.792,74
FGTS	49,5	594,00
13º SAL.		618,72
INSS-13º		149,39
FGTS-13º		49,50
1/3 FÉRIAS		206,24
INSS-FÉR.		49,80
FGTS-FÉR.		16,50
TOTAL(R\$)	817,61	10.901,53

DEMONSTRATIVO GERAL EM R\$		
REF. 43/49		
CARGO	MÊS - R\$	ANO - R\$
PROCURADOR(03)	6.132,09	81.761,20
GRATIFICAÇÃO 40%	817,61	10.901,53
TOTAL (R\$ )	6.949,70	92.662,73

Pirassununga SP, 29 de Agosto de 2023.

Rogério da Silva

Chefe da S. de R.H e Pessoal

Avenida Newton Prado, 2.664 - Centro - Telefone (19) 3565-4511 - Pirassununga/SP - CEP: 13.631-901

CNPJ: 46.965.083/0001-54

saeppessoal@superig.com.br Insc. Est: 536.121.025-115



42  
a  
E.P.A.

Ao

Diretor de Finanças

Sr. Ailton Rosa

Protocolo: 2050/2023

Conforme Protocolo acima e Demonstrativo abaixo, da alteração de Referência 43 ( R\$ 4.646,27), para 49 ( R\$ 6.193,07 ), de Procuradores desta Autarquia, venho solicitar o impacto orçamentário.

**DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO NO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO**

CARGO: PROCURADOR ( QUANTIDADE : 03 )		
REF: 43/49		
	MÊS (R\$)	ANO(R\$)
VENCIMENTOS	4.640,40	55.684,80
INSS ( 24,1458%)	1.120,47	13.445,64
FGTS (8%)	371,22	4.454,64
13º SALÁRIO		4.640,40
INSS - 13º		1.120,47
FGTS-13º		371,22
1/3 FÉRIAS		1.546,80
INSS-FÉRIAS		373,49
FGTS-FÉRIAS		123,74
<b>TOTAL ( R\$ )</b>	<b>6.132,09</b>	<b>81.761,20</b>

Avenida Newton Prado, 2.664 - Centro - Telefone (19) 3505-4511 - Pirassununga/SP - CEP: 13.631-901  
CNPJ: 46.965.083/0001-54 saepessoal@superig.com.br Insc. Est. 536.121.028-115



**SERVIÇO AGUA E ESGOTO PIRASSUNUNGA**  
**RELATORIO DE GESTÃO FISCAL**  
**DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DESPESA COM PESSOAL**  
**ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**AGO/2022 A JUL/2023**

853

REF - ANEXO I LRF art. 53, inciso I, alínea "a")

PARÂMETROS PARA REDUÇÃO DO EXCEDENTE DE DDP (art. 15 da LC 178/2021)	Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal (art. 15 da LC 178/2021)											
	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
Limite Máximo (M) (%) LRF art. 29	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DDP em 2021 (M) (%)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Excedente em 2021 (M) (%) = (M) - (DDP)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Relator Anual (M) (%) = ((10 - M) x 100) / 54	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL (art. 15 da LC 178/2021)	Ajustado da Trajetória de Retorno ao Limite da DDP (art. 15 da LC 178/2021)											
	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V1)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL (DP) (V1)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
% DDP (V1) (V1)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE CONSERV. (M) (%) (LC 178/2021) (%)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nota: 1 - Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega de material ou serviço, nos termos do art. 53 da Lei 4.320/64.

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força incisa II do art. 53 da Lei 4.320/64.

2 - A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluindo o caso com o subsídio de seus Vereadores, nos termos do Art. 26, V da Constituição Federal.

52/5

SAEP  
 Fls.: 44  
 Prot. *[assinatura]*  
 EPA